

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 59/2016

“Institui o benefício do pagamento de valor pré-fixado aos proprietários de imóveis residenciais localizados em trechos de vias públicas com estabelecimento regulamentado “zona azul”, desde que residentes no local, aplicando-se também aos veículos de pessoas que, embora residentes nos mencionados trechos, não sejam proprietários do respectivo imóvel.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis residenciais localizados em trechos de vias públicas com estacionamento regulamentado "zona azul", desde que residentes no local, pagarão pelo estacionamento de seus veículos a quantia anual de R\$200,00 (duzentos reais), reajustado pelos índices oficiais.

§1º - O disposto neste artigo se aplica igualmente aos veículos de pessoas que, embora residentes nos mencionados trechos, não sejam proprietários do respectivo imóvel.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica aos proprietários ou residentes em imóveis que possuam garagem própria, à exceção do segundo ou terceiro veículo da família.

Art. 2º - O benefício do pagamento de valor pré-fixado só será concedido mediante requerimento do interessado junto ao Departamento de Trânsito, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de residência em nome do morador;

II – comprovante de propriedade ou contrato particular de compra e venda do veículo.

§ 1º - Deferido o requerimento, será fornecido material que identifique o veículo como beneficiário.

§ 2º - O benefício deverá ser renovado anualmente.

Art. 3º - Apurado que o benefício foi concedido com base em informações falsas, o Departamento de Trânsito, sem prejuízo das sanções penais contra o interessado, cancelará, de imediato, a isenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

A iniciativa do projeto apresentado à Casa visa fixar o valor anual de R\$200,00 (duzentos reais) para o pagamento de “zona azul” àqueles proprietários e possuidores de veículo que não tenham garagem nos imóveis onde residem.

Principalmente nas áreas centrais é constante a existência de prédios antigos que não possuem garagens, sujeitando assim seus moradores ao pagamento de estacionamento ou zona azul em valores mensais elevados e muitas vezes incompatíveis com a referida finalidade.

Dessa maneira, ao se fixar a quantia e o procedimento propostos, se estará garantindo o estacionamento em via pública com valor justo e acessível a todos.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de outubro de 2016.

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
VEREADOR - PSD**